



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026

Técnico de Produção e Logística

Edital 02/2026 – Cotação Prévia de Preços

Contrato FEHIDRO nº 114/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado o INSTITUTO PRÓ-TERRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.728.488/0001-29, com sede na Rua Áureo Burini, nº 180, Chácara Bela Vista, Jaú/SP, neste ato representado por seu Presidente, Fabiano Antonelli, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada por seu responsável legal _____, portador(a) CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico de Produção e Logística, nos termos do Edital 02/2026 - Cotação Prévia de Preços, do Contrato FEHIDRO nº 114/2025, e do Manual de Operações FEHIDRO 2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviço Técnico de Produção e Logística**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Projeto *Viveiro Educador Bento Quirino, São Simão - SP*, aprovado no âmbito do FEHIDRO, compreendendo a realização de cotações e compras previstas na planilha orçamentária, a organização e controle de materiais e insumos, a comunicação operacional entre a equipe executora, parceiros e instituição tomadora, bem como a garantia da estrutura e logística necessária à realização das oficinas educativas e o apoio à organização de registros das atividades do projeto, totalizando 320 (trezentas e vinte) horas de serviços ao longo do período contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO As atividades deverão obedecer integralmente ao Termo de Referência aprovado do projeto (Anexo IV do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às

CNPJ: 04.728.488/0001-29

Rua: Áureo Burini, 180 – Chácara Bela Vista – Jaú/SP CEP 17.209-110 – Fone (14) 3032-1401

[contato@institutoproterra.org.br](mailto: contato@institutoproterra.org.br) – www.institutoproterra.org.br



obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em ____/____/____, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** observará também o disposto nos documentos abaixo, informados nos anexos do Edital:

I – Anexo IV – Termo de Referência Projeto FEHIDRO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará:

- I. Entrega de relatório mensal das atividades de produção e logística executadas;
- II. Comprovação da realização das atividades previstas no objeto contratual, especialmente quanto à organização de materiais, comunicação operacional e garantia da estrutura necessária à realização das oficinas;
- III. Validação pelo Gestor do Contrato quanto à conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Durante a vigência contratual a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Participar das reuniões de alinhamento relacionadas à organização das atividades do projeto;
- II. Realizar as cotações e aquisições previstas na planilha orçamentária do projeto;
- III. Organizar, controlar e disponibilizar os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização das oficinas;
- IV. Manter comunicação operacional com a equipe executora, parceiros locais e instituição tomadora para viabilizar a execução das atividades;
- V. Garantir a estrutura e a logística necessárias à realização das 18 oficinas previstas no projeto;
- VI. Apoiar a organização dos registros das atividades, incluindo listas de presença

CNPJ: 04.728.488/0001-29

Rua: Áureo Burini, 180 – Chácara Bela Vista – Jaú/SP CEP 17.209-110 – Fone (14) 3032-1401

[contato@institutoproterra.org.br](mailto: contato@institutoproterra.org.br) – www.institutoproterra.org.br



e registros fotográficos;

VII. Elaborar relatórios mensais descritivos das atividades de produção e logística executadas;

VIII. Executar as atividades de produção e logística previstas no Termo de Referência, compatíveis com o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

II. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos técnicos necessários;
- II. Emitir ordem de Início dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV. Validar os relatórios e produtos apresentados;
- V. Efetuar o pagamento devido conforme cláusula própria;
- VI. Comunicar formalmente eventuais não conformidades ou falhas;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada à **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros vinculados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços objeto deste contrato compreendem a execução das atividades de produção e logística vinculadas ao Projeto Viveiro Educador Bento Quirino, São Simão - SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência aprovado, incluindo a realização de cotações e

CNPJ: 04.728.488/0001-29

Rua: Áureo Burini, 180 – Chácara Bela Vista – Jaú/SP CEP 17.209-110 – Fone (14) 3032-1401

[contato@institutoproterra.org.br](mailto: contato@institutoproterra.org.br) – www.institutoproterra.org.br



aquisições previstas na planilha orçamentária, a organização e disponibilização de materiais e insumos, a comunicação operacional com a equipe e parceiros locais, bem como a garantia da estrutura necessária à realização das oficinas educativas previstas no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto para execução dos serviços é de 20 (vinte) meses, podendo sofrer alterações a depender das condições climáticas e/ou fatos imprevisíveis ou de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços ocorrerá sob regime de prestação por resultado, com jornada de trabalho baseada em entregas e produtividade, não havendo controle de horário, subordinação direta ou exclusividade, caracterizando-se como prestação de serviço autônoma por pessoa jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - Os serviços prestados têm garantia de adequação técnica até sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE** e pelo FEHIDRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser responder civil e criminalmente, quando for o caso, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados e provenientes do **CONTRATO FEHIDRO 114/2025**.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado



em R\$ x.xxx,xx (xxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolso aprovado no âmbito do Contrato FEHIDRO nº 114/2025, observando-se a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades correspondente ao período executado, sendo a última parcela liberada após a conclusão dos serviços e aprovação pelos Agentes do FEHIDRO e finalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDAÇÃO E PAGAMENTOS - À medição deverá ser protocolada até o quinto dia útil após o mês de execução dos serviços, contendo:

- a) Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, com a discriminação dos serviços prestados e o número do Banco, da Agência e da conta corrente;
- b) Relatório dos serviços executados no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará o respectivo pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam constatados inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas neste Contrato decorrentes de atraso e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Qualquer aumento ou supressão do objeto deste contrato será previamente acordado entre as partes e levado a termo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento do **Gestor do Contrato e Presidente do Instituto Pró Terra Sr. Fabiano Antonelli**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONCLUSÃO DO CONTRATO.

O Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Edital e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, VALE DESTACAR QUE AINDA QUE EMITIDO TAIS TERMOS A CONCLUSÃO DOS PAGAMENTOS SÓ SERÃO EXECUTADOS APÓS APROVAÇÃO DOS AGENTES FEHIDRO E FINALIZAÇÃO DO PROJETO.

CNPJ: 04.728.488/0001-29

Rua: Áureo Burini, 180 – Chácara Bela Vista – Jaú/SP CEP 17.209-110 – Fone (14) 3032-1401

[contato@institutoproterra.org.br](mailto: contato@institutoproterra.org.br) – www.institutoproterra.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo estendido, caso necessário, para assegurar o integral cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência do Projeto *Viveiro Educador Bento Quirino, São Simão - SP*, desde que não haja alteração do valor global contratado e que a prorrogação permaneça dentro do período de execução do Contrato FEHIDRO nº 114/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente Instrumento poderá ser alterado, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pelos princípios de direito público, pelo regimento interno do Instituto Pró Terra e pela Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a comarca de Jaú-SP.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.



Jaú/SP, ____ de _____ de 202__.

Pela **CONTRATANTE**: _____
FABIANO ANTONELLI
PRESIDENTE DO INSTITUTO PRÓ TERRA

Pela **CONTRATADA**: _____
NOME
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 04.728.488/0001-29

Rua: Áureo Burini, 180 – Chácara Bela Vista – Jaú/SP CEP 17.209-110 – Fone (14) 3032-1401

[contato@institutoproterra.org.br](mailto: contato@institutoproterra.org.br) – www.institutoproterra.org.br